



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 175/2021

Belém, 20 DE SETEMBRO DE 2021

(Total de 18 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM
COORD ADJ CEDEC
(91) 98899-6582

MARCOS ROBERTO COSTA MACEDO - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

JOAO BATISTA PINHEIRO - MAJ QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
CHEFE DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

JORGE EDISIO DE CASTRO TEIXEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

EDINALDO RABELO LIMA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - MAJ QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.7

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.7

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.8

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

PORTARIA Nº 29 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 ... pág.9

Diretoria de Pessoal

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.9

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO pág.9

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO ... pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.9

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS pág.9

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS pág.10

AUTORIZAÇÃO PARA MOBILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA 1ª EDIÇÃO DA INC-CINF EM PORTO VELHO/RO PARA BOMBEIROS DA DFNSP. pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pág.10

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.10

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.10

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO pág.11

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.11

LUTO - CONCESSÃO pág.11

MUDANÇA DE ENDEREÇO pág.11

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pág.11

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS pág.11

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.11

Ajudância Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº186/2021-COJ. ANÁLISE E PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS JURÍDICOS. pág.13

PARECER Nº 185/2021-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA. pág.16

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 067/2021 - CSMV/MOP ... pág.16

ORDEM DE SERVIÇO Nº 068/2021 - CSMV/MOP ... pág.16

Comando Operacional

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.16

3º Grupamento Bombeiro Militar

ATA 2ª DA COMISSÃO TÉCNICA - SAT / 3ºGBM ... pág.17

20º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.17

26º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.17

DESCCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR pág.17

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 68/2021 - SUBCMDº GERAL, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021. pág.17

PORTARIA Nº 63/2021 - SUBCMDº GERAL, DE 18 DE AGOSTO DE 2021. pág.17

PORTARIA Nº 27/2021 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021. pág.18

PORTARIA Nº 008/2021 - 24º GBM/BRAGANÇA - INSTAURAÇÃO DE PADS. pág.18

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pág.18

17º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA pág.18

24º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.18



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

Lei nº 9.313, de 17 de setembro de 2021

Acrescenta a Seção Única ao Capítulo I do Título III da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para garantir horário especial ao servidor público que tenha sob seus cuidados pessoa com deficiência, independentemente de compensação de horário, quando comprovada a necessidade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção Única

Do Horário Especial

Art. 66-A. Será concedido horário especial com redução de carga horária ao servidor público que tenha sob seus cuidados pessoa com deficiência, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração, quando comprovada a necessidade.

§ 1º A redução da carga horária não poderá ultrapassar o limite de 1 (uma) hora diária.

§ 2º A garantia estabelecida no caput somente será concedida ao servidor público efetivo ou comissionado que cumprir o mínimo de 6 (seis) horas diárias de jornada de trabalho.

§ 3º A comprovação da necessidade a que se refere o caput deste artigo dependerá de avaliação da pessoa com deficiência por junta oficial multiprofissional, integrada por, pelo menos, um médico especialista na área da deficiência, um assistente social e um psicólogo.

§ 4º A avaliação da junta oficial multidisciplinar deverá ponderar questões fáticas, sociais, econômicas e médicas do caso, indicando se há real necessidade de assistência direta do servidor à pessoa com deficiência e, se houver, em quais horários.

Art. 66-B. A concessão de horário especial deverá atender para:

I - comprovação da necessidade indispensável da assistência direta do servidor à pessoa com deficiência, quando não puder ser prestada simultaneamente ao cumprimento integral da jornada de trabalho; e/ou

II - comprovação da necessidade de reabilitação da pessoa com deficiência, desde que indispensável à presença do servidor na reabilitação e incompatível com o horário de trabalho.

§ 1º Havendo acumulação legal de dois cargos, a redução de jornada se dará em apenas um deles.

§ 2º No caso de haver dois ou mais servidores, responsáveis pela mesma pessoa com deficiência, enquadrados nas disposições do art. 66-A, a somente um deles será concedido o horário especial, sendo possível a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 66-C. O pedido de horário especial deverá ser dirigido aos titulares dos órgãos ou entidades estaduais que o autorizará, desde que atendidos os requisitos do art. 66-D.

Art. 66-D. O pedido de horário especial deverá ser acompanhado, entre outros, dos seguintes documentos:

I - laudo médico que comprove a deficiência emitido ou homologado pela junta oficial multiprofissional;

II - relatório emitido por médico especialista na área da deficiência, em que conste a data de início, o tipo de deficiência, se passível de reversão ou não com os tratamentos atualmente disponíveis e a recomendação da redução da jornada de trabalho com os motivos da sua necessidade, na forma do art. 66-B;

III - indicação de reabilitação, se houver, devidamente justificada e emitida por médico especialista na área da deficiência:

a) especificando os dias da semana, os horários e duração da reabilitação, com o nome completo, o número do registro profissional e a data, em pa pel timbrado da instituição em que é atendido, com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço e telefone;

b) declarando a impossibilidade de realização da reabilitação em outro horário que não coincida com a jornada de trabalho do servidor.

IV - prova do vínculo entre a pessoa com deficiência e o servidor.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão considerados como reabilitação apenas os tratamentos de saúde reconhecidos pela comunidade científica e de eficácia comprovada.

Art. 66-E. A redução da carga horária poderá ser consecutiva, intercalada, alternada ou escalonada, de acordo com a necessidade.

Art. 66-F. O servidor deverá reapresentar os documentos estabelecidos no art. 66-D anualmente, para fins de reavaliação da concessão e da extensão do horário especial, sem prejuízo de ser convocado a qualquer tempo para reavaliação da concessão do horário especial e/ou apresentação do comprovante de frequência emitido pelo profissional responsável pela reabilitação, se for o caso.

Art. 66-G. A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da autoridade pública.

Art. 66-H. A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2021.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 706.361

Fonte: Diário Oficial nº 34.704, de 20 de setembro de 2021 e Nota nº 37.539 - Ajudância Geral do CBMPA.

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 289/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SUBTEN BM RR MARCIO NATALINO DA MATA CUNHA E CB BM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA**, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.360,24 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SESENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Santarém - PA e Itaituba - PA, no período de 16 a 22 de Agosto de 2021, a serviço da Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 290/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SUBTEN BM RR MARCIO NATALINO DA MATA CUNHA E CB BM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Altamira - PA, no período de 26 a 27 de Agosto de 2021, a serviço da Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 291/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SUBTEN BM RR MARCIO NATALINO DA MATA CUNHA E CB BM MARLUCE DA SILVA OLIVEIRA**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.154,88 (DOIS MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Castanhal - PA, Capanema - PA, Bragança - PA e Salinópolis - PA, no período de 30 de Agosto a 03 de Setembro de 2021, a serviço da Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



PORTARIA Nº 292/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **ST BM ANTONIO ROSALDO FERREIRA RAMOS E SGT BM RONILDO ANDRADE DE ANDRADE**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.582,56 (UM MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Paragominas - PA para IPIXUNA - PA, no período de 21 a 24 de Dezembro de 2020, a serviço do 1ºGPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 293/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao militar: **TCEL BM FRANCISCO DA SILVA JUNIOR**, 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 791,30 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), para seguir viagem de Santarém - PA para Itaituba - PA, no período de 16 a 18 de Junho de 2021, a serviço do 4ºGPM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 294/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT BM EMIVALDO DA SILVA COELHO E SGT BM LINDON NEYPE DOURADO DE SA**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Tapirape Aquiri (Marabá-PA), no período de 21 a 25 de Junho de 2021, a serviço do 5º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 295/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº

01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT BM JOSE SANTOS E SGT BM ANANIAS LIMA REBOUÇAS**, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Marabá - PA para Belém - PA, no período de 25 a 26 de Novembro de 2020, a serviço do 5º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 296/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **MAJ BM CHARLES DE PAIVA CATUABA, CAP BM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA, TEN BM SILVIO LUIS LIMA CHAVES E SUBTEN BM MARCOS ANTONIO PAIXAO ALEIXO**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 576,32 (QUINHENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção - PA para de Marabá - PA, no dia 30 de Junho de 2021, a serviço do 10º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 297/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT BM FRANCISCO HERIVELTO MORAES MENDONÇA, SGT BM SILVIO GUSTAVO ROSA DA SILVA, CB BM JEFFERSON DO NASCIMENTO MIGLIO E SD BM PAULO HENRIQUE PEREIRA FARIAS**, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 1.033,92 (UM MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Santa Isabel - PA para de Tomé Açú - PA, no período de 24 de Maio a 01 de Junho de 2021, a serviço do 12º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[ACESSE AQUI](#)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 298/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT BM EDGAR SMITH SANTOS E CB BM MAICON FABRICIO MOREIRA TEIXEIRA**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor



total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Bragança - PA, no dia 05 de Agosto de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 299/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SUBTEN BM RR ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO E SGT BM SERGIO DAS NEVES SOARES**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 174,08 (CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Mosqueiro - PA, no dia 12 de Julho de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 300/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT BM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO E CB BM FABIO WAGNER COSTA SOARES**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Tailândia - PA, no dia 15 de Julho de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 301/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao militar: **MAJ BM CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR**, 07 (SETE) diárias de alimentação e 07 (SETE) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 2.215,64 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUINZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguir viagem de Itaituba - PA para Altamira - PA, no período de 21 a 28 de Junho de 2021, a serviço do 7º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 302/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SUBTEN BM RR PEDRO GUILHERME NASCIMENTO GOMES E CB BM MARCOS CONTENTE SILVA**, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Capanema - PA, no dia 30 de Junho de 2021, a serviço do DAL do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 303/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT BM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO, SGT BM LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL, SGT BM ANDERSON CLAYTON SOUSA DE SOUZA, SGT BM EDGAR SMITH SANTOS, SGT BM SERGIO DAS NEVES SOARES E CB BM JHONATAN RODRIGUES DA SILVA**, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 20.430,72 (VINTE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Ananindeua - PA para Marabá - PA, Parauapebas - PA, Canaã dos Carajás - PA, Redenção - PA, Tucuruí - PA, Altamira - PA e Itaituba - PA, no período de 23 de Agosto a 03 de Outubro de 2021, a serviço do CSMV/MOP do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[ACESSE AQUI](#)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 304/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 - SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CAP BM EUCLIDES GONÇALVES RODRIGUES E SGT BM ROBERTO VASCONCELOS DE CARVALHO**, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.938,65 (UM MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), para seguirem viagem de Salvaterra - PA para Ponta de Pedras - PA, no período de 02 a 05 de Julho de 2021, a serviço do 18º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 305/DIÁRIA/DF DE 23 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.



Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT BM EDEMIR JUNIOR GOMES SALGADO, SGT BM SERGIO RAMOS LOPES, SGT BM WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO, SGT BM EROS NAZARENO DIAS, CB BM AMAURI PEREIRA FONSECA, CB BM BRUNO DIAS DE OLIVEIRA E CB BM EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA**, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 5.665,44 (CINCO MIL, SEISCENTOS E SEXTENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Breves - PA, Cametá - PA e Salvaterra - PA, no período de 17 a 27 de Agosto de 2021, a serviço do Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[ACESSE AQUI](#)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 324/DIÁRIA/DF DE 25 DE AGOSTO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares, discriminados em planilha anexo, diárias de alimentação e diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 49.568,31 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E SEXTENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), para seguirem viagem dos municípios de suas respectivas unidades bombeiro militar para Abaetetuba - PA, no período de 16 de Agosto a 03 de Setembro de 2021, a serviço do 15º GBM.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[ACESSE AQUI](#)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 327/DIÁRIA/DF DE 01 DE SETEMBRO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares, relacionados em planilha anexo, diárias de alimentação e diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 234.574,15 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), para seguirem viagem aos municípios e localidades discriminados em planilha, afim de participarem da Operação Independência 2021, a serviço do Comando Operacional do CBMPA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[ACESSE AQUI](#)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

PORTARIA Nº 328/DIÁRIA/DF DE 02 DE SETEMBRO 2021

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10 da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o Decreto Estadual nº 734, de 07 de maio de 1992 e a PORTARIA Nº 278 de 23 de outubro de 2019 – SEAD;

Considerando a PORTARIA Nº 087, de 01 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim Geral nº 27 de 07 de fevereiro de 2019.

Considerando a PORTARIA Nº 934, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Boletim Geral nº 01 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **TCEL QOBM ATILA DAS NEVES PORTILHO, CB BM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO, CB BM ANDERSON ROGERIO DE SOUZA LINHARES e o CB BM IVAILDO BARAHUNA DA COSTA** diárias de alimentação e diárias de pousada conforme planilha anexo, perfazendo um valor total de R\$ 3.710,98 (TRÊS MIL, SETESSENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Abaetetuba - PA, Salinópolis - PA, Mosqueiro - PA e Outeiro - PA no período de 02 de Setembro a 07 de Setembro de 2021, a serviço da Assessoria de Comunicação - BM5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[ACESSE AQUI](#)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 705.780

Fonte: Diário Oficial nº 34.704, de 20 de setembro de 2021 e Nota nº 37.537 - Ajudância Geral do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome | Matrícula | C.P.F: | Nº de Requerimento: |
|--------------------------------------|------------|----------------|---------------------|
| CB QBM JOSE LEANDRO TAVARES DA SILVA | 57189149/1 | 889.402.682.53 | 15028 |

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.536 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

| Nome | Matrícula | C.P.F: | Nº de Requerimento: |
|---|-----------|----------------|---------------------|
| SD QBM NAYARA FERNANDA FREITAS DE SOUSA | 5932553/1 | 025.472.352.77 | 14969 |

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 37.542 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA Nº. 106/DIÁRIA/CEDEC, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

ERRATA

PORTARIA - CEDEC

PUBLICAÇÃO: DOE Nº 34672 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.



O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 039 de 26 de Janeiro de 2021 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.473 de 28 de Janeiro de 2021.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder diárias aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, 12 (doze) Diárias de Alimentação e 11 (onze) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 52.450,32 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para os municípios de Parauapebas e Novo Progresso/PA, nas Regiões do Carajás e Tapajós com diárias do grupo B, nos períodos de 15 a 26 de agosto, 25 de agosto a 05 de setembro, 04 a 16 de setembro e 04 a 13 de setembro, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

| POSTO/GRAD. | NOME | LOCAL | Nº DE DIÁRIAS | | VALOR UNITÁRIO | TOTAL R\$ |
|-------------|----------------------------------|---------------------|---------------|---------|----------------|---------------|
| | | | ALIMENTAÇÃO | POUSADA | | |
| STEN BM | MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA | PARAUAPEBAS / PA | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| CB BM | ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| CB BM | JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| CB BM | JONATHAN SOUZA DA PENHA | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| SGT BM | ROGERIO DA CUNHA BRITO | | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| CB BM | MARILIA LEÃO DA COSTA PANTOJA | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| CB BM | MARCIO DOS SANTOS AVELAR | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| CB BM | ADRIANO SOUZA DA ROCHA | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| SGT BM | ADALBERTO SANTOS SILVA | | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| CB BM | MARCIO DOS SANTOS AVELAR | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| CB BM | ELISEU BORGES CAVALCANTE | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| CB BM | NILTON DO ROSÁRIO SOUZA | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| SGT BM | ODRACI JOSE JORGE DE SOUZA | NOVO PROGRESSO / PA | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| SGT BM | IGOR DE LIMA BATISTA | | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| SGT BM | ERALDO NEVES DA COSTA JUNIOR | | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| SGT BM | IGOR DE LIMA BATISTA | | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| SGT BM | ADRIANO DE AVIZ BARBOSA | | 10 | 9 | R\$ 131,88 | R\$ 2.505,72 |
| SGT BM | JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO | | 10 | 9 | R\$ 131,88 | R\$ 2.505,72 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 52.450,32 |

LEIA-SE:

Art. 1º - Conceder diárias aos militares da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, 10 (dez), 12 (doze) e 13 (treze) Diárias de Alimentação e 10 (dez), 11 (onze) e 12 (doze) Diárias de Pousada, perfazendo um valor total de R\$ 47.686,60 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS), por terem seguido viagem de Belém-PA para os municípios de Parauapebas e Novo Progresso/PA, nas Regiões Integração de Carajás e Tapajós, com diárias do grupo B, nos períodos de 15 a 26 de agosto, 25 de agosto a 05 de setembro, 04 a 16 de setembro, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

| POSTO/GRAD. | NOME | LOCAL | Nº DE DIÁRIAS | | VALOR UNITÁRIO | TOTAL R\$ |
|-------------|------|-------|---------------|---------|----------------|-----------|
| | | | ALIMENTAÇÃO | POUSADA | | |

| | | | | | | |
|---------|----------------------------------|---------------------|----|----|------------|---------------|
| STEN BM | MARCIO ALBERTO CARVALHO DA SILVA | PARAUAPEBAS / PA | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| CB BM | ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| CB BM | JEFERSON DA ROCHA CORDEIRO | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| CB BM | JONATHAN SOUZA DA PENHA | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| SGT BM | ROGERIO DA CUNHA BRITO | | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| CB BM | MARILIA LEÃO DA COSTA PANTOJA | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| CB BM | MARCIO DOS SANTOS AVELAR | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| CB BM | ADRIANO SOUZA DA ROCHA | | 12 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.911,80 |
| SGT BM | ADALBERTO SANTOS SILVA | | 13 | 12 | R\$ 131,88 | R\$ 3.297,00 |
| CB BM | MARCIO DOS SANTOS AVELAR | | 11 | 11 | R\$ 126,60 | R\$ 2.785,20 |
| CB BM | ELISEU BORGES CAVALCANTE | | 13 | 12 | R\$ 126,60 | R\$ 3.165,00 |
| CB BM | NILTON DO ROSÁRIO SOUZA | | 13 | 12 | R\$ 126,60 | R\$ 3.165,00 |
| SGT BM | ODRACI JOSE JORGE DE SOUZA | NOVO PROGRESSO / PA | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| SGT BM | IGOR DE LIMA BATISTA | | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| SGT BM | ERALDO NEVES DA COSTA JUNIOR | | 12 | 11 | R\$ 131,88 | R\$ 3.033,24 |
| SGT BM | IGOR DE LIMA BATISTA | | 10 | 10 | R\$ 131,88 | R\$ 2.637,60 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 47.686,80 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

REGINALDO PINHEIRO DOS SANTOS - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 706.252

Fonte: Diário Oficial nº 34.704, de 20 de setembro de 2021 e Nota nº 37.532- Ajudância Geral do CBMPA.

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

PORTARIA Nº 29 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a matrícula dos militares aptos ao curso de guarda-vidas.

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do **CURSO DE GUARDA VIDAS - CGV/2021**, por meio da Portaria nº 04/2021 - DEI, de 15 de março de 2021, publicada em Boletim Geral Nº 52, de 16 de março 2021;

Considerando a conclusão das etapas de seleção para o **CURSO DE GUARDA VIDAS - CGV/2021**;

RESOLVE:

Art. 1º Matricular os militares abaixo relacionados no **CURSO DE GUARDA VIDAS - CGV/2021**, que possui carga horária de 340h/a que será realizado de forma presencial nas dependências do 1º Grupamento Marítimo Fluvial - 1ºGMAF :



| CGV/2021 | | | |
|----------|-------------|--|----------|
| ORD. | POSTO/GRAD. | NOME | UBM |
| 1 | MAJ QOBM | ABEDOLINS CORREA XAVIER | QCG/COJ |
| 2 | 2º TEN QOBM | ÁVILA RODRIGO DE SOUSA FONSECA | 5º GBM |
| 3 | 2º TEN QOBM | MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA | 23º GBM |
| 4 | 2º TEN QOBM | SAMUEL JONATHA ARAÚJO DA MOTA | 9º GBM |
| 5 | 2º TEN QOBM | ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL | 1º GBS |
| 6 | 2º TEN QOBM | ALUIZIO LUIZ AZEVEDO DE ARAÚJO | DAL-QCG |
| 7 | 2º TEN QOBM | PEDRO EMÍLIO CASTELO BRANCO ALENCAR FRANÇA | CSMV/MOP |
| 8 | 2º TEN QOBM | MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO | 6º GBM |
| 9 | 2º TEN QOBM | GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO | 7º GBM |
| 10 | SGT QBM | MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA | 3º GBM |
| 11 | CB QBM | PAULO GABRIEL DE MATOS | 1º GMAF |
| 12 | CB QBM | GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA | CFAE |
| 13 | CB QBM | ERICK SOUZA DO CARMO | 26º GBM |
| 14 | CB QBM | FABIO BRUNO SOZINHO DE HOLANDA | COP |
| 15 | CB QBM | PAULO LOBATO GONÇALVES | 15º GBM |
| 16 | CB QBM | RAIMUNDO NONATO VIEIRA PINHEIRO | 19º GBM |
| 17 | CB QBM | ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA | 19º GBM |
| 18 | CB QBM | TIAGO DA CONCEIÇÃO SOBRINHO | 19º GBM |
| 19 | CB QBM | DANIEL REIS DIAS | 26º GBM |
| 20 | CB QBM | THOMAS ANTÔNIO SOUZA CORRÊA | CSMV/MOP |
| 21 | SD QBM | EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA | 9º GBM |
| 22 | SD QBM | JOÃO VICTOR MEDEIROS DE MORAIS | 13º GBM |
| 23 | SD QBM | MÁRIO ALMEIDA LOBATO | 15º GBM |
| 24 | SD QBM | ITALO DUDA DE CARVALHO ROCHA | 13º GBM |
| 25 | SD QBM | BRENDO CARDOSO LIMA | 13º GBM |
| 26 | SD QBM | PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU | 1º GMAF |
| 27 | SD QBM | ANDREISSON DA COSTA LOPES | 26º GBM |
| 28 | SD QBM | MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ | 9º GBM |
| 29 | SD QBM | NILTON GLEIDSON CHAVES DE SOUSA | 12º GBM |
| 30 | SD QBM | ANTONIO MARCOS NEVES DOS SANTOS | 1º GBM |
| 31 | SD QBM | MÁRCIO ANDRÉ MACEDO DO NASCIMENTO | 1º GBM |
| 32 | SD QBM | JACKSON ANDERSON DE SOUSA ALVES | 4º GBM |

Art. 2º Nomear para as funções acadêmicas:

I – Coordenador Geral do Curso: MAJ QOBM Leandro tavares de Almeida

II – Supervisor do Curso: CAP QOBM Marcelo Santos Ribeiro

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a contar do dia 17 de setembro de 2021.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 37.530 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

| Nome | Matrícula | Situação do Pedido: | Data: | Protocolo/PAE: |
|------------------------------------|-----------|------------------------|------------|----------------|
| CAP QOBM MARIO AUGUSTO SILVA DONZA | 5398118/1 | Encaminhado ao IGEPREV | 27/07/2021 | 2021/815793 |

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 13.388 e Nota nº 36.350 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

De acordo com o que preceitua as alíneas a, b ou c, do §1º, do Art. 52; Inciso I do Art. 101; e caput do Art. 102; da Lei nº 5.251/1985:

| Nome | Matrícula | Situação do Pedido: | Data: | Protocolo/PAE: |
|-----------------------------------|-----------|------------------------|------------|----------------|
| TEN CEL QOBM CILEA SILVA MESQUITA | 5817048/1 | Encaminhado ao IGEPREV | 03/08/2021 | 2021/847426 |

DESPACHO:

1. O comandante/chefe/diretor do bombeiro militar requerente, após nonagésimo primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de transferência para a reserva do militar de sua unidade, desde que DEFERIDO pelo IGEPREV, deverá providenciar publicação em BG da desobrigação das atividades laborais do mesmo e informar via PAE a Diretoria de Pessoal (ODP-004 BG 90/2021)

Fonte: Requerimento nº 13.804 e Nota nº 36.351 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RESULTADO TESTE APTIDÃO FÍSICA - CONVOCAÇÃO

ATA DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA DO MILITAR CANDIDATO À CONVOCAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Belém, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros, no horário de nove às dez horas, esteve reunida a comissão composta pela **2º TEN QOBM Ana Paula Britto Pereira** - Presidente; **ST BM Jomar Jardim dos Santos** - Adjunto; **CB BM Michelle Maia Carneiro** - Secretária, para aplicarem o Teste de Aptidão Física ao militar da Reserva Remunerada para reconvocação. O qual realizado em uma única fase, a saber:

| Nome | Matrícula | Resultado TAF: |
|------------------------------------|-----------|----------------|
| SUB TEN RR PEDRO JORGE GAMA E GAMA | 5159334/1 | APTO |

Nada mais havendo a registrar, foi lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os membros da comissão.

2º TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA - Presidente

ST BM JOMAR JARDIM DOS SANTOS - Adjunto

CB BM MICHELLE MAIA CARNEIRO - Secretária

Protocolo: 2021/1.001.510 - PAE

Fonte: Nota nº 36.963 - Diretoria de Pessoal

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Ensino e Instrução, por motivo de término do Curso de Combate à Incêndio Florestal - 2021.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|------------|--------------------|---------------------|------------------------|
| CB QBM PAULO ROGERIO RODRIGUES FERREIRA | 57218303/1 | 16º GBM | 13º GBM | Necessidade do Serviço |

1- Publique-se.

Protocolo: 2021/1.002.097 - PAE.

Fonte: Nota de nº 37.465 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, por solicitação da Diretoria de Ensino e Instrução, por motivo de término do Curso de Combate à Incêndio Florestal - 2021.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|-----------|--------------------|---------------------|------------------------|
| 2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL | 5932626/1 | 16º GBM | QCG | Necessidade do Serviço |

1- Publique-se.

Protocolo: 2021/1.002.097 - PAE.

Fonte: Nota de nº 37.475 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, **FICA AVERBADO** no assentamento do **MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREICAO MATOS**, MF: 5426235/1, o período de férias regulamentar não gozada a que fez jus no ano de 1994, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

1. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 14.942 e Nota nº 37.503 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, **FICA AVERBADO** no assentamento do **MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA**



RESSURREICAO MATOS, MF: 5426235/1, o período de férias regulamentar não gozada a que fez jus no ano de 2002, conforme documentos apresentados na Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DESPACHO:

1. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 14.898 e Nota nº 37.505 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**AUTORIZAÇÃO PARA MOBILIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE
PROFISSIONAIS PARA 1ª EDIÇÃO DA INC-CINF EM PORTO VELHO/RO
PARA BOMBEIROS DA DFNSP.**

GOVERNO DO ESTADO DO PARA**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**

OFÍCIO Nº 2.100/2021-ASPOL/GAB.SEC/SEGUP

Belém/PA, 15 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará

Av. Júlio César, 3000 - Val de Cans

Belém/PA - CEP: 68447-000

Assunto: Autorização para mobilização e apresentação de profissionais para 1ª Edição da INC-CINF em Porto Velho/RO para Bombeiros da DFNSP.

Anexo:

OFÍCIO Nº 8930/2021/GAB-SENASP/SENASP/MJ.

Senhor Comandante-Geral,

1. Ao cumprimentá-lo, reportamo-nos aos termos do OFÍCIO Nº 8930/2021/GAB-SENASP/SENASP/MJ, de 10/09/2021, por meio do qual a Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública comunicou sobre a autorização para mobilização dos bombeiros militares indicados, relacionados no documento anexo, para participação na **1ª Edição da INC-Combate a Incêndios Florestais**, em Porto Velho/RO, pelo período entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) dias, a contar de 11/09/2021.

2. Diante disso, encaminham o expediente anexo para inteiro conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Pará.

Protocolo: 2021/1.004.978 - PAE.

Fonte: Nota de nº 37.521 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, e para fins de frequentar os Ciclos Operacionais de Combate aos Incêndios Florestais - Instrução de Nivelamento de Conhecimento - INC, de ordem do Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|--|-------------|--------------------|---------------------|------------------------|
| 2 TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO | 5558890/2/2 | CFAE | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| 2 TEN QOBM FRANK NEY ANTUNES PINTO | 5823803/1 | 5ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| SUB TEN QOBM MARCELO ANDRÉ COSTA MACEDO | 5629934/1 | 15ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| 1 SGT QOBM MARZO ROBERTO SOUSA CORREA | 5422507/1 | 6ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| 2 SGT QOBM-COND ANANIAS LIMA REBOUÇAS | 5826861/1 | 5ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| 3 SGT QOBM MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS | 5827108/1 | 15ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| CB QBM AMANDA NÉ OLIVEIRA CASTRO | 5721824/6/1 | 9ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| CB QBM DENIS BOROTO COSME | 5721825/4/1 | 9ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| CB QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO | 5717369/4/1 | 4ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| CB QBM JOSE LUIZ VIANA PALHETA | 5718934/0/1 | 8ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| CB QBM MATHEUS DA CONCEICAO MORAES | 5717391/3/1 | 3ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| CB QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA | 5721852/3/1 | 9ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| CB QBM RUBINELIO DE SOUSA PAIVA | 5721829/0/1 | 1ª GPA | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| CB QBM VANIA CRISTINA COSTA SILVA | 5719018/2/1 | 3ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| CB QBM WILLAMYS PEREIRA DE OLIVEIRA | 5717333/4/1 | 3ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |

| | | | | |
|---------------------------------|-------------|---------|--------|------------------------|
| CB QBM WILLER LOBATO VIEIRA | 5721802/0/1 | 1ª GMAF | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| SD QBM ADRIANO ALVES DE ARAUJO | 5932302/1 | 10ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| SD QBM CAMILO RODRIGUES HOLANDA | 5932573/1 | 20ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| SD QBM KAIO DE SOUZA PEREIRA | 5932311/1 | 16ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATHEUS AUGUSTO DOS REIS | 5932407/1 | 2ª GBM | QCG-DP | Necessidade do Serviço |

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2 - Publique-se.

Protocolo: 2021/1004.978 - PAE.

Fonte: Nota nº 37.525 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM JOÃO LÚCIO DO AMARAL FIGUEIRA** RG: 2282133, CPF: 403.406.002-68, MF: 5610133/1, nascido no dia 16 de abril de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038 de 28 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 07(SETE) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará).Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO, 06 (SEIS) MESES e 26 (VINTE E SEIS) DIAS de serviços prestados ao Ministério do Exército, publicado no Boletim Geral nº 95, de 27 de maio de 1998; 2- 01 (UM) ANO e 08 (OITO) MESES de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz na Escola Estadual de Ensino Médio "São José" - Óbidos/PA, publicado no Boletim Geral nº 151, de 13 de agosto de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 17 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 14.981 e Nota nº 37.526 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM COND LAMILSON DA SILVA COSTA** RG: 2478629, CPF: 496.233.032-20, MF: 5661056/1, nascido no dia 09 de junho de 1973, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de Fevereiro de 1994, publicada no Boletim Geral nº 038 de 28 de Fevereiro de 1994, soma até a presente data o tempo de 27 (VINTE E SETE) ANOS, 07(SETE) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará).Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (UM) ANO e 08 (OITO) MESES de tempo de serviço na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Gov. Fernando Guilhon" - Mojuí dos Campos/PA, publicado no Boletim Geral nº 158, de 24 de agosto de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 17 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 14.983 e Nota nº 37.528 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaro para os devidos fins de direito, que o **1º SGT QBM RUBVON SOUSA VIANA** RG: 2296202, CPF: 403.362.122-91, MF: 5420989/1, nascido no dia 04 de fevereiro de 1972, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme resultado final do Concurso público para o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar/1993, publicado no Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993, soma até a presente data o tempo de 28 (VINTE E OITO) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 16 (DEZESSEIS) DIAS de efetivo serviço prestado ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, sob o regime estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251, de 31 de Julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará).Consta no assentamento do requerente as seguintes averbações: 1- 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Felisbello Jaguar Sussuarana" - Santarém/PA, publicada no Boletim Geral nº 164, de 01 de setembro de 2021; 2- 11 (ONZE) MESES E 10 (DEZ) DIAS de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará (SENAI) - Santarém/PA, publicada no Boletim Geral nº 164, de 01 de setembro de 2021; 3- 2º (segunda) Licença Especial não gozada, referente ao decênio compreendido no período de 01/03/2003 à 01/03/2013, publicado no Boletim Geral nº 172, de 15 de setembro de 2021. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 17 de setembro de 2021.

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 14.990 e Nota nº 37.529 - Diretoria de Pessoal do CBMPA



AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, fica **AVERBADO** no assentamento do militar abaixo, o tempo de **09 (nove) meses e 16 (dezesesseis) dias** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual "Lauro Sodré" - Belém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal, em virtude das superposições nas contagens dos anos de serviços que estão concomitantes aos tempos de efetivo serviços prestados à Força Aérea Brasileira, correspondente ao período de **(01/02/1991 a 31/12/1991)** e de Contribuição ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondentes aos períodos de **(27/03/1992 a 06/04/1992 e 08/04/1992 a 07/05/1992)**, situações vedadas pelo art. 139 da Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985:

| Nome | Matrícula | Data de Início (Averbação): | Data Final (Averbação): | Dias (Averba): | Deferimento: |
|---|-----------|-----------------------------|-------------------------|----------------|--------------|
| SUB TEN QBM-COND ANTONIO BISPO DOS SANTOS | 5586470/2 | 13/03/1989 | 14/12/1992 | 286 | Deferido |

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 14.641 e Nota nº 37.540 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Nome do Familiar: | Grau de Parentesco | Data de Início: | Data Final: | Data de Apresentação: |
|---------------------------------------|-----------|----------|-------------------------|--------------------|-----------------|-------------|-----------------------|
| 2 SGT QBM-COND JOSENIAS COSTA ALMEIDA | 5601223/1 | 12ª GBM | JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA | PAI | 10/09/2021 | 17/09/2021 | 18/09/2021 |

DESPACHO:

1. Deferido
2. Ao comandante do Militar para informação e controle
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 14.987 e Nota nº 37.541 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

| Nome | Matrícula | Logradouro: | Número do Logradouro: | Bairro: | Cidade: | CEP: | Tipo de Moradia: |
|--------------------------|------------|-----------------------------|-----------------------|------------|------------|-----------|------------------|
| CB QBM NAILTON BAIA BELO | 57190068/1 | TV. TERCEIRA, SÃO SEBASTIÃO | 600 A FDS | ABAETETUBA | BELÉM - PA | 68440-000 | Casa Térrea |

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento nº 14.578 e nota nº 37.543 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, fica **AVERBADO** no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (um) ano** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Médio "Álvaro Adolfo da Silveira" - Santarém/PA, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

| Nome | Matrícula | Data de Início (Averbação): | Data Final (Averbação): | Dias (Averba): | Deferimento: |
|---|-----------|-----------------------------|-------------------------|----------------|--------------|
| SUB TEN QBM-COND JOSIAS PIMENTEL DE SOUSA | 5421063/1 | 06/03/1989 | 18/12/1992 | 360 | Deferido |

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 14.944 e Nota nº 37.546 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985:

| Nome | Matrícula | Data de Início (Averbação): | Data Final (Averbação): | Dias (Averba): | Deferimento: |
|--------------------------------|-----------|-----------------------------|-------------------------|----------------|--------------|
| MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO | 5602238/1 | 01/11/1991 | 30/06/1993 | 546 | Deferido |

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 15.024 e Nota nº 37.550 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal a militar abaixo relacionada:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: | Data de Apresentação: |
|--|------------|------------|---|-----------------------|
| CB QBM PAULA DANIELLE VILHENA DIAS DE OLIVEIRA | 57190134/1 | CMBel - EB | Por ter cessado o motivo de sua permanência no CMBel-EB | 20/09/2021 |

Protocolo: 2021/1.039.883 - PAE.

Fonte: Nota de nº 37.552 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****DIÁRIA****PORTARIA Nº 1417/2021 - SAGA**

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO a PORTARIA Nº 887/2021-SAGA de 23.06.2021, ao servidor abaixo mencionado, em virtude ter permanecido na cidade de SÃO PAULO/SP, "C", À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SÃO PAULO/SP

PERÍODO: 04 à 05.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR: **CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA**, MF: 5398967-1

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**.

PORTARIA Nº 1419/2021-SAGA

OBJETIVO: para apoio a Casa Militar.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BAIÃO/PA

PERÍODO: 20.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR: **TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR**, MF: 5843502-1

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**

PORTARIA Nº 1421/2021-SAGA

OBJETIVO: para apoio a Casa Militar.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): PARAGOMINAS/PA

PERÍODO: 21.08.2021

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR (ES): **MAJ BM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO**, MF: 571741091

SGT BM MAX SOARES DE CASTRO, MF: 542782701

ORDENADOR: **ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES**

Protocolo: 705.823

Fonte: Diário Oficial nº 34.704, de 20 de setembro de 2021 e Nota nº 37.531 - Ajudância Geral do CBMPA.

Comissão de Justiça**PARECER Nº186/2021-COJ. ANÁLISE E PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS JURÍDICOS.****PARECER Nº 186/2021 - COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Comissão de Justiça - COJ.

ASSUNTO: Análise e parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de dispensa de licitação para aquisição de livros jurídicos.

ANEXO: PAE nº 2020/932154.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANÁLISE E PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE



COTAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE CONTEÚDO JURÍDICO. DISPENSA. ARTIGO 24, II E V DA LEI Nº 8.666/1993. DECRETO Nº 2.168, DE 10 DE MARÇO DE 2010. COMPRA DIRETA. POSSIBILIDADE.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Subdiretor de Apoio Logístico, Maj QOBM Elildo Andrade Ferreira solicitou a esta Comissão de Justiça elaboração de parecer jurídico acerca do Termo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de livros de conteúdo jurídico.

O documento motivador do processo, da Tcel QOCBM Thais Mina Kusakari, Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA, por meio do memorando nº 120/2020 – COJ, de 10 de novembro de 2020, argumentou que existe a necessidade de constante atualização e aperfeiçoamento dos militares que desenvolvem atividades técnicas, mais especificamente na elaboração de manifestações jurídicas, motivo pelo qual solicitou à Diretoria de Apoio Logístico a análise quanto à possibilidade de instrução de processo licitatório atinente à aquisição de livros jurídicos, visando atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

À época foi confeccionado mapa comparativo de preço médio e apurado pela Diretoria de Apoio Logístico, na data de 15 de dezembro de 2020, com os seguintes orçamentos:

- BANCO DE PREÇOS - R\$ 2.703,17 (dois mil, setecentos e três reais e dezessete centavos);
- SITE AMAZON.COM - R\$ 3.079,96 (três mil, setenta e nove reais e noventa e seis centavos);
- PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS DE DOM. AMPLO - R\$ 3.185,87 (três mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos);
- MÉDIA - R\$ 2.989,67 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos);
- SIMAS (Banco Referencial) - Sem referência;
- Valor de referência- R\$ 2.989,67 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

O Cel QOBM Raimundo Reis Brito Júnior, Brito Diretor de Apoio Logístico à época, por meio de despacho datado de 15 de dezembro de 2020, solicitou à Diretoria de Finanças informações referentes à disponibilidade orçamentária, e obteve como resposta mais atual o ofício nº 032/2021 – DF, de 21 de janeiro de 2021, expediente em que o Major QOBM Carlos Hiroyuki Nagano Nishida, Sub Diretor de Finanças, à época, informou que existia orçamento para atender a despesa, conforme o seguinte detalhamento:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro

C.Funcional: 06.183.1502.8840 – Gerenciamento das Ações de Informação e Produção do Conhecimento.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Valor global: R\$ 2.989,67 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

O Exm. Sr. Comandante geral, cel qobm hayman apolo gomes de souza, no despacho datado em 02 de fevereiro de 2021, autorizou a despesa pública para aquisição de livros com conteúdos jurídicos, na modalidade dispensa de licitação do tipo menor preço, devendo ser utilizada a fonte de recurso Tesouro, conforme disponibilidade orçamentária e vantajosidade econômica, após solicitação do Major QOBM Orlando farias Pinheiro, Subdiretor de Apoio Logístico em despacho de 02 de fevereiro de 2021.

Após a elaboração de manifestação jurídica, por esta comissão de justiça, através do Parecer nº 16/2021 – COJ, de 08 de fevereiro de 2021, opinando pela possibilidade de realização de cotação eletrônica, o procedimento foi efetuado por 03 (três) vezes, sendo deserto nas datas de 25 de fevereiro e 03 de março e fracassado em 07 de abril de 2021.

Referido processo foi encaminhado pelo 3º SGT BM Manoel Nazareno Oliveira de Souza Júnior para conhecimento, apreciação e possíveis ajustes em 22 de abril de 2021, ao que foi providenciado pelo setor de aquisições o chamamento de empresas interessadas no fornecimento de livros jurídicos, através de publicação no Diário Oficial nº 34.585 de 17 de maio de 2021, porém não houve manifestação de nenhuma empresa, conforme despacho do chefe da seção de instruções de processos de compras, Cap QOBM Kitarrara Damasceno Borges, em 02 de junho de 2021.

Em 07 de junho de 2021, a Diretora de Apoio Logístico em despacho exarado nos autos determinou a realização de compra direta, observando-se os valores de mercado, ao que o processo retornou a esta comissão de justiça, para que fosse fornecido orçamento ao processo de, pelo menos, uma empresa que trabalhasse com nota de empenho, a fim de dar continuidade ao procedimento de compras.

Em resposta a solicitação da Diretoria de Apoio Logístico, esta Comissão de Justiça informou que foram realizadas pesquisas orçamentárias a respeito dos livros jurídicos anteriormente solicitados. A busca foi realizada em sítios eletrônicos e lojas físicas. Entretanto, em apenas duas livrarias conseguiu-se encontrar a maioria dos exemplares solicitados.

Tendo em vista as informações prestadas, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou novo mapa comparativo de preço, na data de 31 de agosto de 2021, com os seguintes orçamentos:

- CONFRARIA DO LIVRO – R\$ 3.170,20 (três mil, cento e setenta reais e vinte centavos);
- LIVRARIA CASA DO ADVOGADO - R\$ 3.257,60 (três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);
- Valor mínimo de referência- R\$ 3.196,42 (três mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

A Diretora de Apoio Logístico, por meio de despacho datado de 31 de agosto de 2021, solicitou à Diretoria de Finanças a retificação de dotação orçamentária de R\$ 2.989,67 (dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para os valores de R\$ 1.352,74 (hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e R\$ 1.843,68 (hum mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 3.196,42 (três mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), e obteve como resposta através do ofício nº 327/2021 – DF, de 31 de agosto de 2021, do subdiretor de finanças, em exercício, Cap QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, de que existe orçamento para atender a despesa, conforme o seguinte detalhamento:

Dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fontes de recursos: 0101000000 – Tesouro

Funcional Programática: 06.183.1502.8840 – Gerenciamento das Ações de Informação e Produção do Conhecimento.

Elemento de despesa: 339030 – Material de Consumo.

Plano Interno: 1050008840C

Valor global: R\$ 3.196,42 (três mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e dois centavos).

O Exm. Sr. Comandante geral, Cel QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA, no despacho datado em 31 de agosto de 2021, autorizou a despesa pública para aquisição de livros com conteúdos jurídicos, devendo ser utilizada a fonte de recurso tesouro, conforme disponibilidade orçamentária, após solicitação do diretor de apoio logístico em despacho de 31 de agosto de 2021.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não acatar, não haverá, necessariamente, legalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.

Partindo para uma análise da Constituição Federal, resta entender que nossa Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(grifo nosso)

Ocorre que a própria Constituição Federal especifica as exceções a esta obrigatoriedade, no momento em que faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "ressalvados os casos especificados na legislação". Isso permite que lei ordinária fixe os casos de dispensa de licitação.

A Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública é taxativa ao expor as hipóteses em que o processo licitatório é dispensável, da seguinte maneira:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II- para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite- até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O caso em análise possui enquadramento no dispositivo legal por seu valor não ultrapassar R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), o que equivale ao limite de 10% (dez por cento) previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/1993 (valores atualizados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018), satisfazendo o quesito de legalidade do procedimento. Vejamos:

Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

[...]

II- para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços- até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência- acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

(grifo nosso)

Desta forma, fica claro que a licitação dispensável ocorre quando a Administração Pública até poderia realizar uma licitação, mas por conveniência e oportunidade ele não a organiza.

Nesse caso, se opta por não burocratizar o processo e compra-se direto de um fornecedor. Porém, é relevante expor que o administrador deve justificar porque efetuou a compra sem licitação e



que o valor está de acordo com o preço de mercado, para que se busque a melhor opção de negociação para a Administração Pública, haja vista que seu principal objetivo é o interesse público.

É neste contexto que se insere o Sistema de Cotação Eletrônica, que foi instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010 e alterado pelo Decreto nº 856, de 24 de junho de 2020, sendo destinado à aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual, controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo. Podemos depreender de seus dispositivos:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo.

Art. 2º As aquisições de bens e contratações de serviços para os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e suas subsidiárias, nas hipóteses dispensáveis de licitação previstas em lei, em que seja possível a competição entre fornecedores, deverão ser processadas, obrigatoriamente, em sessão pública, à distância, por meio de sistema que promova a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (internet).

[...]

§ 2º Os órgãos da Administração Pública Estadual e as entidades previstas no caput obedecerão às disposições deste Decreto, salvo nos casos de impossibilidade técnica, urgência devidamente fundamentada ou, ainda, quando realizada a Cotação Eletrônica de Preços e a mesma não apresentar interessados ou nos casos em que o valor estimado do objeto for irrisório, de forma que a movimentação da máquina estatal, para proceder à cotação eletrônica, acabe onerando ainda mais os cofres públicos.

(grifo nosso)

Além disso, a Instrução Normativa SEAD/DGL Nº 001, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, determina o seguinte preceito:

Art. 12. Os servidores que conduzirem os procedimentos de compras/contratações por cotação eletrônica deverão ser designados mediante portaria publicada no Diário Oficial do Estado pela autoridade competente do órgão ou entidade.

Quanto a esta exigência, por meio da Portaria nº 015, publicada no diário oficial nº 34.461, de 15 de janeiro de 2021, o Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA designou os militares que serão responsáveis pelos procedimentos para realização de cotações eletrônicas para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação.

Assim, o entendimento firmado é no sentido de que a adoção desse sistema, que de maneira bem resumida podemos concluir que é uma espécie de pregão simplificado, tendo em vista que promove um ambiente de ampla competição na medida em que possibilita uma disputa de lances virtuais entre quaisquer interessados cadastrados no sistema, auxiliando na observância dos princípios aplicáveis à Administração Pública e proporcionando ao gestor selecionar a melhor proposta, torna ainda mais transparente todo o procedimento relativo às compras, o que gera como consequência uma fiel obediência à isonomia e a impessoalidade da contratação.

Firma-se então a Cotação eletrônica como a forma da Administração Pública obter propostas para aquisições de pequeno valor, cujas despesas enquadrem-se na modalidade dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, com seus valores atualizados conforme demonstrado anteriormente. Por fim, é notório também que ao aplicar a Lei nº 8.666/93 ao caso em análise, pode-se depreender que ocorre flexibilização em duas etapas, primeiramente quanto ao seu valor e depois por ter a Administração Pública tentado promover a competitividade e isonomia com vistas à contratação da proposta mais vantajosa, porém não tendo obtido êxito. Vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se firam a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

(grifo nosso)

Alguns conceitos se formam quando ocorrem estas situações em que a Administração Pública depreende todos seus esforços para manter a isonomia e proporcionar a maior competitividade possível, visando sempre a proposta mais vantajosa e o atendimento do interesse público, porém não obtém êxito.

Tem-se por cotação eletrônica deserta quando nenhum proponente interessado apresenta proposta, ou cotação eletrônica fracassada, na hipótese de nenhum proponente ser selecionado na Cotação em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas.

Ademais, registre-se a recomendação para que: Na fundamentação da minuta do Termo de Dispensa de Licitação, além da citação ao artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto nº 2.168/2010, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 856/2020, também se possa citar o inciso V, do artigo 24 da Lei 8.666/93, mantendo-se todas as condições preestabelecidas.

Resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o caput deste artigo quando disserem respeito a despesas:

I - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de

obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

(grifos nossos)

Assim, por se tratar de aquisição de material com despesa de pequeno valor para aquisição de livros jurídicos, mesmo com recurso do Tesouro do Estado, inferimos que é dispensada a apresentação de solicitação ao GTAF, para realização da despesa.

Ainda observando que o caso em análise versa sobre cotação eletrônica para aquisição de pequeno valor, o instrumento de contrato é facultativo quando a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (vide art. 62 da Lei 8.666/93).

Recomenda-se também que na fundamentação jurídica da minuta do Termo de Dispensa de Licitação, além da citação ao artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto nº 2.168/2010, cuja redação foi alterada pelo Decreto nº 856/2020, também se possa citar o inciso V, do artigo 24 da Lei 8.666/93, mantendo-se todas as condições preestabelecidas.

Por fim, os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e 03 (OCI-03) que visa a padronização e transparência pública dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça conclui que o processo para aquisição de livros de conteúdo jurídico encontra-se dentro da legalidade, tendo em vista que se trata de aquisição com valor enquadrado nos limites estabelecidos pelo artigo art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93 e após reiterados esforços por parte da Administração Pública não se obteve êxito nos processos de cotação eletrônica, o que justifica a compra direta por dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, V da legislação anteriormente citada e do artigo 2º, parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 2.168 de 10 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 856 de 24 de junho de 2020.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 14 de setembro de 2021.

Abedolins Corrêa **Xavier - Maj QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer.

II- Encaminho a consideração superior.

Thais Mina Kusakari - **Tcel QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências.

III- A AJG para publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício

Protocolo: 2020/932.154 - PAE.

Fonte: Nota nº37.523 - Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 185/2021-COJ. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA.

PARECER Nº 185/2021 - COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

ORIGEM: Diretoria de Saúde do CBMPA.

ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos de consumo para Diretoria de Saúde do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/851066.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DE CONSUMO PARA DIRETORIA DE SAÚDE DO CBMPA. ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 10.024/2019. DECRETO ESTADUAL Nº 955, DE 12 AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CBMPA solicita a esta Comissão de Justiça, confecção de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2021/851066, para dar prosseguimento ao Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos de consumo para Diretoria de Saúde do CBMPA.

O documento inicial do processo, memorando nº 363/2021 - DS-CBM, de 05 de agosto de 2021, solicita que seja realizado o processo licitatório para aquisição de material odontológico, conforme termo de referência em anexo.

A Diretoria de Apoio Logístico fez a juntada de um Mapa Comparativo de preços, datado de 26 de



agosto de 2021, do despacho datado de 26 de agosto de 2021, solicitando informações de disponibilidade orçamentária, a resposta da diretoria de finanças que há orçamento disponível no valor de R\$ 286.198,71 (duzentos e oitenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e setenta e um centavos) e a autorização para despesa pública do Exm.º Sr. Comandante Geral do CBMPA.

Ocorre que no despacho datado em 10 de setembro de 2021, do Chefe da CPL, Tcel QOBM Moisés Tavares Moraes, informa que constatou incorreção de quantitativo no item 44, sendo o correto o valor de 30 unidades e não de 3030 como grafado. Sendo assim, juntado novo Mapa Comparativo de Preço com orçamentos de empresas e Banco Referencial SIMAS, com preço de referência de R\$ 129.718,71 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), nas seguintes disposições:

- OMNI ODONTO MÉDICA - R\$ 131.408,76 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e oito reais e setenta e seis centavos);

- P3 COMÉRCIO E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME - R\$ 142.097,54 (cento e quarenta e dois mil, noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos);

- SITE DE DOMÍNIO PÚBLICO - R\$ 122.280,48 (cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos);

- SIMAS - Sem referência;

- MÉDIA - R\$ 129.718,71 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e setenta e um centavos)

- VALOR DE REFERÊNCIA - R\$ 129.718,71 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e setenta e um centavos)

O Chefe da CPL informou à Diretoria de Finanças, por meio do despacho datado em 10 de setembro de 2021, que a incorreção do mapa comparativo de preço gerou o sobre preço de mais de 150 mil reais na dotação orçamentária para o processo, informando ainda, que será necessário apenas a disponibilidade do valor de R\$ 129.718,71 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e setenta e um centavos), dessa forma solicitando o devido reajuste e desmobilizando o valor restante, previsto inicialmente.

O CAP QOBM Luís Fábio Conceição da Silva, Subdiretor de Finanças do CBMPA, em exercício, informou via ofício nº 335/2021 - DF, de 10 de setembro de 2021, que há recurso orçamentário, a fim de atender a necessidade do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Unidade Gestora: 310101

Fontes de Recurso: 0101000000 - Tesouro.

Funcional Programática: 06.122.1297.8338 - Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 339030 - Material de consumo.

Plano Interno: 4120008338C

Valor Global: R\$ 129.718,71 (cento e vinte e nove mil, setecentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

Constam ainda nos autos a minuta do edital e do contrato para análise desta Comissão de Justiça.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculada diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 (institui a modalidade de licitação, denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 10.024/2019, (que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal) e Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

Por sua vez, presume-se que a Diretoria de Apoio Logístico exauriu todas as opções para a pesquisa de mercado na busca de orçamentos dos bens que se pretende adquirir, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas à administração.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impeccabilidade**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **moralidade**, **ampla defesa**, **contraditório**, **segurança jurídica**, **interesse público** e **eficiência**, e, também, ao seguinte:

[...]

(Grifo nosso)

No mesmo sentido a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo regula no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu *caput* do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **moralidade**, **ampla defesa**, **contraditório**, **segurança jurídica**, **interesse público** e **eficiência**.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

(Grifo nosso)

Para Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Com advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Isto posto, tomando por base o *caput* do artigo 38 da referida lei, percebemos um procedimento a ser seguido quando da realização de uma licitação. Há um marco claramente definido que dá início ao processo: sua atuação, a descrição sintética de seu objeto e a comprovação de recursos orçamentários, vinculando desta forma os atos do administrador. Em consonância com o parágrafo único do referido artigo o órgão jurídico, igualmente, não poderá se abster de examiná-los. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;

VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

(grifo nosso)

Não se pode deixar de assinalar que o edital é parte de um processo, tomando-se esta expressão tanto em sua acepção material como formal. Assim, sua existência somente se justifica enquanto tomado como parte de um procedimento, qual seja, de um certame licitatório.

A análise feita por esta comissão de justiça se baseia no parágrafo único do artigo 38, ao norte citado, onde se percebe a necessidade de que as minutas de editais de licitação, bem como de contratos, acordos, convênios ou ajustes sejam previamente examinados e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Obedecendo ao que dispõe o artigo 1º da Lei 10.520/02, essa modalidade de licitação destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, devendo



adotar como critério de julgamento o menor preço da proposta. Senão vejamos:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O parágrafo 1º do artigo 2º da Lei supracitada prevê a possibilidade de ser realizado o pregão por meio de eletrônico ao dispor:

Art. 2º - (VETADO)".

§ 1º- Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica".

Observa-se que a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 estabelece no artigo 3º que a autoridade competente deverá justificar a necessidade de contratação definindo o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara, especificando as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. Deve constar nos autos do procedimento os elementos técnicos indispensáveis para o certame, bem como o orçamento elaborado pelo órgão competente.

Constata-se, ainda, que estão presentes na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I-o objeto e seus elementos característicos;

II-o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III-o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV-os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V-o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI-as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII-os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII-os casos de rescisão;

IX-o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X-as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI-a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII-a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII-a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nesse passo a minuta do edital do pregão é uma minuta-padrão que deve ser elaborada em conformidade com as exigências contidas na legislação atinente, razão pela qual entende que o edital de pregão deve preencher os requisitos obrigatórios contidos no art. 3º, incisos I e IV, da Lei nº 10.520/02. Vejamos:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nesse sentido, temos o Decreto Estadual nº 534/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010, afirma:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Estadual, e altera o Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010.

§ 1º A utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da Administração Pública Estadual direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

(...)

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão

(...)

Em âmbito federal, o Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019 legislação que regula o pregão eletrônico, afirma em seu **artigo 1º, que regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, sendo admitida** a realização de pregões presenciais, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica. Sua redação é a seguinte:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a aquisição de bens e contratação de serviços comuns nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Cumprir destacar, em relação a pesquisa de mercado, as disposições da Instrução Normativa nº 002 - SEAD de 06 de novembro de 2018 que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços no âmbito da administração pública estadual e em seu art. 2º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado, conforme a seguir transcrito.

Art. 1º Os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades dependentes, na forma prevista no art. 2º, III da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A pesquisa de preços, a que se refere o artigo anterior, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I- Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

II- Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços.

III- pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV- pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo deverão ser utilizados, preferencialmente, de forma combinada, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II, competindo à autoridade competente justificar a utilização isolada do parâmetro, quando for o caso.

§ 2º Em todos os casos a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência deve ser demonstrada no processo administrativo.

§ 3º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores excessivamente baixos e os excessivamente elevados.

§ 4º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º Para desconsideração dos preços excessivamente baixos e/ou elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 7º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

(grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:



ACÓRDÃO Nº 2.170/2007- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle- a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

No âmbito da Corporação foi editada a Portaria nº 25 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.U nº 34.468, de 22 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços, com base nas orientações das Instruções Normativas nº 02 e 03, da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, devendo ser observado pelo setor competente ao realizar a pesquisa de preço.

Por fim, não se observa impeditivo para continuidade do Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos de consumo para Diretoria de Saúde do CBMPA, com a utilização do recurso do Tesouro Estadual no Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado no DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, desde que não enquadre na hipótese do inciso VI, art. 2º, ao que, em caso positivo deverá solicitar autorização ao GTAF para realização da despesa.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

1 - Seja juntada a autorização para despesa do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA, do novo valor informado pela Diretoria de Finanças do CBMPA;

2 - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

São estas as considerações sobre os autos, as quais submetemos a conhecimento e deliberação de V.Exª.

III - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico para realização do Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto é a aquisição de materiais odontológicos de consumo para Diretoria de Saúde do CBMPA.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 15 de setembro de 2021.

Natanael Bastos Ferreira - Maj QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- Tcel QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em BG.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, em exercício.

Protocolo: 2021/851.066-PAE.

Fonte: Nota nº 37.527 - Comissão de Justiça do CBMPA.

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO Nº 067/2021 - CSMV/MOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 067/2021 - CSMV/MOP, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização da manutenção da VTR ATF-06 no Quartel do 15oGBM-Abaetetuba, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 37.554 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 068/2021 - CSMV/MOP

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 068/2021 - CSMV/MOP, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização do transporte da VTR MICRO ÔNIBUS do COP para manutenção no CSMV/MOP, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 37.555 - Centro de Suprimento, Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais do CBMPA

Comando Operacional**NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº041/2021-26ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2021/1005712 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº046/2021-26ºGBM, "**SERVIÇO DE CORTE DE VEGETAL**".
PROTOCOLO: 2021/1005712 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº038/2021-12ºGBM, "**PREVENÇÃO POR GUARDA VIDAS NO EVENTO AÇAIJET 2021**".
PROTOCOLO: 2021/1027608 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº089/2021-3ºGBM, "**MUTIRÃO DE EXAMES PRÁTICOS DETRAN-PA**".
PROTOCOLO: 2021/1027927 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº112/2021-2ºGBM, "**PALESTRA SOBRE ACIDENTES DOMÉSTICOS**".
PROTOCOLO: 2021/1028962 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº128/2021-2ºGBM, "**4ª ETAPA DO CAMPEONATO PARAENSE DE KART**".
PROTOCOLO: 2021/1026062 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº130/2021-2ºGBM, "**VISITA DA IMAGEM PEREGRINA DE NOSSA SENHORA AO 2ºGBM**".
PROTOCOLO: 2021/1029251 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº127/2021-2ºGBM, "**CAMPEONATO BRASILEIRO DE FUTEBOL SÉRIE D**".
PROTOCOLO: 2021/1026058 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº044/2021-8ºGBM, "**DESLOCAMENTO À BELÉM**".
PROTOCOLO: 2021/1030200 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº053/2021-13ºGBM, "**SERVIÇO DE PREVENÇÃO POR GUARDA-VIDAS, NO MUTIRÃO DO DIA DE LIMPEZA DO RIO SÃO PAULO, NA VILA DA GALDINA, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**".
PROTOCOLO: 2021/1030180 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE SERVIÇO Nº010/2021-14ºGBM, "**NOVA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO DE GOIANÉSIA DO PARÁ**".
PROTOCOLO: 2021/1027150 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº124/2021-2ºGBM, "**REFORÇO A GU DE SERVIÇO**".
PROTOCOLO: 2021/982079 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº005/2021-COP/LOGÍSTICA, "**MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA ATENDER O IDEFLOR-BIO NA REGIÃO METROPOLINA DE BELÉM**".
PROTOCOLO: 2021/1016414 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº004/2021-COP/LOGÍSTICA, "**MONTAEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA ATENDER A FUNPAPA NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**".
PROTOCOLO: 2021/1029549 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº030/2021-23ºGBM, "**PASSEIO CICLISTICO DO DIA MUNDIAL DA LIMPEZA**".
PROTOCOLO: 2021/982079 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº048/2021-22ºGBM, "**PREVENÇÃO NO TRANSLADO DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ**".
PROTOCOLO: 2021/1031612 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº058/2021-1ºGMAF, "**PREVENÇÃO AQUÁTICA AO CAMPEONATO PARAENSE DE VELA**".
PROTOCOLO: 2021/1030651 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº065/2021-1ºGBS, "**CORTE DE VEGETAL NO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL**".
PROTOCOLO: 2021/939277 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº066/2021-1ºGBS, "**CORTE DE VEGETAL NO CURIÓ-UTINGA**".
PROTOCOLO: 2021/1031390 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº067/2021-1ºGBS, "**CORTE DE VEGETAL NO BENGUI**".
PROTOCOLO: 2021/1031404 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº068/2021-1ºGBS, "**INSTRUÇÃO PARA O III CURSO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DA PMPA**".
PROTOCOLO: 2021/983821 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº001/2021-1ºGBS, "**INSTRUÇÃO DE SALVAMENTO AQUÁTICO E OPERAÇÃO COM EMBARCAÇÕES EM CONJUNTO COM O 26ºGBM**".
PROTOCOLO: 2021/983821 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº054/2021-13ºGBM, "**SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE EM RESIDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS**".
PROTOCOLO: 2021/1032625 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº084/2021-3ºGBM, "**CORTE E PODA DE ÁRVORE**".
PROTOCOLO: 2021/1033048 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

ORDEM DE SERVIÇO Nº069/2021-5ºGBM, "**PREVENÇÃO À EVENTO ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS PROMOVIDO PELO VEREADOR DEODATO DO ESPIRITO SANTO**".
PROTOCOLO: 2021/1032845 COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA.

Fonte: Nota nº 37.517 - Comando Operacional do CBMPA.

3º Grupamento Bombeiro Militar**ATA 2ª DA COMISSÃO TÉCNICA - SAT / 3ºGBM**

ATA nº002/2021: Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às 09h30, na sala do subcomando do 3ºGBM, onde também funciona inscrita a Seção de Atividades Técnica - SAT, unidade militar situada no conjunto cidade nova 7, SN 24, s/nº, quartel do 3ºGrupamento Bombeiro Militar - Ananindeua / Pará, em sessão ordinária, presidida pelo senhor **MAJ QOBM**



JEFFERSON AUGUSTO DA RESSUREIÇÃO MATOS, Chefe da SAT, tendo como secretária a **SD BM RAIANA PAMPOLHA BRAZ DE OLIVEIRA**, com fulcro no art. 22, 65, 84 e 85 do Decreto Estadual nº2230, de 05 de novembro de 2018, foram iniciados os trabalhos e analisado o seguinte CASO: O requerente Condomínio Ville Borghese, CNPJ nº 04.794.052/0001-38, através do seu representante legal solicita que seja concedido prazo de 90 dias a fim de cumprimentos das exigências e do plano de execução das medidas necessárias para a homologação da vistoria técnica, relacionando 12 (doze) exigências principais como a rede de hidrante conforme projeto aprovado até o certificado de brigada de incêndio. E que seja concedido cancelamento da multa dado que expõem ser impossível o cumprimento das exigências desde o dia da expedição da notificação até o dia da expedição do documento da lavratura da penalidade, tendo como referência o protocolo de vistoria nº 064961 e notificação de multa nº 006/2021. Alega ainda no ofício nº 13/2021 reconsideração do ato, dificuldade orçamentaria e de contratação de profissionais ... DA DECISÃO: A comissão técnica decidiu por unanimidade que o prazo de 60 (sessenta) dias previsto Decreto Estadual nº1051 de 23/09/2020, foi suficiente para o início as adequações previstas no ofício nº012/2021 - ADM Condomínio Ville Borguese a partir da exigência de vistoria do dia 17/05/2021 do protocolo nº 64901 (SISGAT), entretanto, não cumpridas até a data do pedido dos ofícios nºs012/2021 e 013/2021, ressaltando que o referido residencial (condomínio) possui Atestado de Vistoria para Habite-se de nº0040/1992 do CAT. E do cumprimento as exigências se verifica atualização das normas desde a Lei 5.088, de 19/09/1983, Decreto Estadual 357, de 21/08/2007 até o atual Decreto Estadual 2230, 05/11/2018, portanto deverá observar o artigo 10 para cumprimento das exigências conforme projeto aprovado, cumprir o artigo 48 acerca de certificado de brigada de incêndio, observar os artigos 8º, 82, 83, 84, 85 e 86 acerca do cancelamento da multa e da impossibilidade do cumprimento das exigências e observar o artigo 12 e 79 acerca de reconsideração do ato, dificuldade orçamentaria e de contratação de profissionais, além do cumprimento das exigências do protocolo nº64901 - SISGAT. Por fim, devido ao decurso de tempo, o risco existente, o certificado de ocorrência nº485709 SISCOB e o início do processo na SMI, autorizamos o andamento do processo para a etapa do termo de multa e assim, por conseguinte. Ref. Protocolo siggat 64901 (anexa).

JEFFERSON AUGUSTO DA RESSUREIÇÃO MATOS - MAJ QOBM

Chefe da SAT/3ºGBM

Protocolo: 2021/789.384 - PAE

Fonte: Nota nº 00010 - SAT / 3ºGBM e Nota nº 37.484 - 3ºGBM - Ananindeua

20º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Ficam Classificados os militares abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Setor Atual: | Setor Interno: | Função Nova: |
|---|------------|--------------|----------------|----------------|
| MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO | 54185268/1 | 20º GBM | B/1 | CHEFE DA B/1 |
| 2 SGT QBM LUIZ PAULO DE SOUSA | 5427967/1 | 20º GBM | B/1 | AUXILIAR DA B1 |
| SD QBM HAMILTON DA SILVA CAVALCANTE | 5932464/1 | 20º GBM | B/1 | AUXILIAR DA B1 |

Fonte: Nota nº 37.551 - 20º GBM - Mosqueiro

26º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Classificar na B4 (Gestão de Controle de Combustível) o militar abaixo relacionado:

| NOME | MF | DATA DE INÍCIO | FUNÇÃO |
|---|-----------|----------------|--------|
| 2º SGT QBM DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES | 5823773-1 | 01/09/2021 | GESTOR |

Fonte: Nota nº37.220 - 26º GBM-Icoaraci.

DESCLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Ficam desclassificados os militares relacionados abaixo:

| NOME | MF | FUNÇÃO |
|-----------------------------------|-----------|---------------|
| 1º SGT ODACIR FERREIRA DOS SANTOS | 5602483-1 | AUXILIAR BM-3 |

DESPACHO:

1- Ao Comandante/Chefe/Diretor após a apresentação do militar na sua seção. providenciar classificação do mesmo.

Fonte: Nota nº37.357 - 26º GBM-Icoaraci.

4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

PORTARIA Nº 68/2021 - SUBCMDº GERAL, DE, 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no ofício nº 011/2021 - CD, de 12 de agosto de 2021, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 01/2021 - CD- Subcmdº Geral, de 12 de março de 2021, tendo como Presidente o **MAJ QOBM WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE**, MF: 54185304/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 25/08/2021 a 30/09/2021, o Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 01/2021 - CD- Subcmdº Geral, de 12 de março de 2021, para reabertura imediata no dia 01/10/2021;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/949458 contendo 04(quatro) folhas;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/949458 - PAE

Fonte: Nota nº 37.427 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 63/2021 - SUBCMDº GERAL, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação subsidiária (art. 313, inciso VI do CPC);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos narrados no memorando nº 329/2021 - 24º GBM- CBM, de 12 de agosto de 2021, anexos a essa portaria, referente a solicitação de sobrestamento do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 04/2021 - CD- Subcmdº Geral, de 20 de maio de 2021, tendo como Presidente o **MAJ QOBM DIEGO WAGNER PINTO RODRIGUES**, MF: 57174098/1.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar, no período de 01/08/2021 a 30/08/2021, o Conselho de Disciplina instaurado pela Portaria nº 04/2021 - CD- Subcmdº Geral, de 20 de maio de 2021, para reabertura imediata no dia 31/08/2021;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/882998 contendo 01(uma) folha;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/882.998 - PAE

Fonte: Nota nº 37.429 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 27/2021 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

O Chefe do EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do CB BM MARCOS CONTENTE SILVA, MF: 57189358/1, o qual, teria em tese, faltado nos dias 28 de junho de 2021 e 30 de agosto de 2021 à inspeção de saúde na Policlínica do CBMPA - Belém/PA, para o qual estava devidamente orientado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de SINDICÂNCIA para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando a **2º TEN QOBM ANA PAULA BRITTO PEREIRA**, MF: 5932584, como encarregada da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021); a fim de investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta portaria;

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2021/953214 contendo 02 (duas) folhas;

Art. 2º - A Encarregada deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº



1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 3º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Chefe de EMG e Subcomandante-Geral do CBMPA

Protocolo: 2021/953.214 - PAE

Fonte: Nota nº 37.437 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 008/2021 - 24º GBM/BRAGANÇA - INSTAURAÇÃO DE PADS.

PORTARIA Nº 08, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 - 24º GBM.

O Comandante do 24º GBM - Bragança, no uso de suas atribuições legais previstas nos (art. 112 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA; Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Geral nº 37, de 25 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **3º SGT BM EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA**, MF: 55601096-1, o qual teria, em tese, faltado o teste de proficiência, conforme escala extra fixada no quadro de avisos, dias 26, 27 e 28/05/2021, conforme determinado em nota de serviço 72/2021 - COP.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO** para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **3º SGT BM EDIVALDO MELO DE OLIVEIRA**, MF: 55601096-1, por ter, em tese, infringido a Lei Estadual nº 9.161/2021 no seguinte tópico: Art. 17, incisos X e XVII; art. 18, incisos XI; Art. 37, incisos XLIX, nomeando o **3º SGT BM CÉLIO LIMA BATISTA**, MF: 5-1, como Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 113 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 2º - O Presidente deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 3º - Incluir nos autos do processo a ficha disciplinar atualizada do militar;

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 114 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM

Comandante do 24º GBM - Bragança

Protocolo: 2021/864.785 - PAE

Fonte: Nota nº 37.497 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Comportamento Atual: | Passa ao Comportamento: |
|--|-----------|----------|----------------------|-------------------------|
| 2 SGT QBM JOSÉ MARCELO DE FREITAS COUTINHO | 5209501/1 | 10º GBM | BOM | EXCEPCIONAL |

DESPACHO:

1. À SCP/DP providência a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 14.910 e Nota nº 37.516 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

17º Grupamento Bombeiro Militar

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA

Analisando os Autos Da Sindicância Disciplinar (SIND) instaurado através da Portaria Nº005/2021/SIND do 17ºGBM/Vigia de Nazaré, de 02 de julho de 2021, cujo o encarregado nomeado foi o **1º SGT BM JOSÉ RUBENS GURJÃO** DE SOUSA MF: 5398312-1, que teve por objeto investigar, por intermédio deste procedimento, a autoria, a materialidade e as circunstâncias do fato relatado que versa, em tese, sobre disparo de arma de fogo efetuado em via pública pelo **CB BM WELLINTON CARLOS VENACIO DE LIMA** MF: 57218032-1.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, que não houve crime de natureza militar e sim comum por parte do **CB BM WELLINTON CARLOS VENACIO DE LIMA** MF: 57218032-1, e transgressão da disciplina Bombeiro Militar, fulcro no **Art.37, incisos CXLVI, CXLVII e CXLVIII**, com agravantes **Art.36, inciso X**. Todos do código de Ética do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aprovado pela LEI Nº 9.161 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e LEI Nº 10.826/2003 (Estatuto de Desarmamento) **Capítulo IV**.

1) Instaurar **PADS** em desfavor do **CB BM WELLINTON CARLOS VENACIO DE LIMA** MF: 57218032-, transgrediu a disciplina Bombeiro Militar, fulcro no **Art.37, incisos CXLVI, CXLVII e CXLVIII**, com agravantes **Art.36, inciso X**. Todos do código de Ética do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aprovado pela LEI Nº 9.161 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e LEI Nº 10.826/2003 (Estatuto de Desarmamento) **Capítulo IV**.

2) Remeter duas vias dos Autos de Sindicância e a Solução da presente Sindicância ao Subcomando Geral, para conhecimento.

3) Remeter a presente solução de Sindicância para publicação em Boletim Geral.

4) Arquivar uma via dos Autos de Sindicância na 2ªSeção do 17ºGBM.

5) Registre-se e Cumpra-se.

Vigia de Nazaré, 14 de Setembro de 2021

Carlos Augusto Silva **Souto- MAJ QOBM**

Comandante do 17º GBM

Fonte: Nota pata BG Nº 37522 - 17ºGBM/VIGIA

24º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA Nº 13 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

O Comandante do 24º GBM, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos relacionados, anexos a esta portaria, que versam a respeito da conduta do **CB BM CIRILO CORRÊA COSTA**, MF:

57173984-1, o qual descumpriu, em tese, determinação do Comandante de socorro, no dia 25 de agosto de 2021, conforme documentos anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar possíveis transgressões da disciplina e todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o **1º SGT BM FLÁVIO DE SOUZA BARROS**, MF: 5601932-1, como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as

atribuições que me competem;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº

128 de 14 de julho de 2008;

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Publique-se em Boletim Geral, registre-se e cumpra-se.

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Memorando Nº 057/2021, cópia da escala de serviço do dia

25/08/2021, cópia autêntica nº 120/2021 e Parte s/nº, do CB BM CIRILO.

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM

Comandante do 24º GBM-Bragança

Fonte: Nota nº 37.518 - 24º GBM-Bragança

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - CAP QOBM RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL

